



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

**ANEXO XVI**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE  
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS DE  
NATUREZA CONTÍNUA<sup>1</sup> – LEI N. 14.133/2021<sup>2</sup>**

<b>DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>Documento SEI<sup>3</sup></b>
I – Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;	
II – Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;	
III – Pesquisas de preços (art. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015; arts. 43 a 51 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado e PNCP (art. 40, § 1º, da Constituição Estadual, arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021);	
V - Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;	
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 117 da Lei 14.133/2021, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;	
VII - Declaração emitida pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (em caso de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra);	

<sup>1</sup> Conforme art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021, são serviços e fornecimentos contínuos: *serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

<sup>2</sup> Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

<sup>3</sup> Deverá o consultante preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

<p>VIII – Manifestação do fiscal acerca da adequada execução contratual, conforme art. 4º do Decreto 15.093/2013, no caso de fornecimento e serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra</p>	
<p>IX – Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021 (art. 91, §4º, Lei n. 14.133/2021):</p> <p>IX.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;</p> <p>IX.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>IX.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no <a href="#">inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</a>.</p>	
<p>X – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI (art. 91, §4º, Lei n. 14.133/2021);</p>	
<p><b>Nota explicativa:</b> Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.</p>	



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

XI - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado, acompanhada de autorização para a celebração de termo aditivo (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 107 da Lei n. 14.133/2021);	
XII – Nota de Reserva (art. 105 da Lei n. 14.133/2021; art. 32, 1º, Decreto Estadual n. 14.483/2011);	
XIII – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;	
XIV - Minuta de termo aditivo;  <b>Nota explicativa:</b> as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na <i>internet</i> . Caso não haja minuta disponível no site da PGE, o órgão deverá elaborar este documento.  <b>Nota explicativa 2:</b> A minuta de termo aditivo deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o aditivo em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.	
XV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado, obrigatória nos casos de prorrogação de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 50-A, Decreto 14.483/2011);  <b>Nota explicativa:</b> Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.  <b>Nota explicativa:</b> A manifestação específica da CGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.	
XVI - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);  <b>Nota explicativa:</b> A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.	
XVII – Autorização do Secretário da SEAD para o aditivo (art. 17, XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	
XVIII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO;	



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

<p><b>Nota explicativa:</b> A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</p>	
<p>XIX – Publicação do extrato de termo aditivo pela SEGOV (art. 94 da Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017) – DOE e PNCP;</p>	
<p>XX – Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);</p>	
<p>XXI - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);</p>	